



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/ LICENÇA AMBIENTAL
DE INSTALAÇÃO



Nº 11/2023

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 39.481/2023 e parecer técnico nº 23/2023, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA/LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: RODRIGO AVILA BAGGIO CONSTRUTOR EIRELI
Endereço: Rua 2450, nº 247, Centro
CEP: 88.330-410 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 11.447.181/0001-15

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 71.11.07 - CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO
Empreendimento: SANCHO RESIDENCE
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua 620, nº 374, Centro
DIC: 184723
CEP: 88330-622 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 734370 – (Y): 7012438

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional, autoriza a instalação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: Edifício Sancho Residence
- 5.2. Acesso ao empreendimento: Rua 620, nº 374, Centro
- 5.3. Zoneamento Urbano: ZACC-I-C
- 5.4. Área do terreno: 600m²
- 5.5. Matrícula da propriedade: nº 17.209 e 17.210
- 5.6. Área a edificar: 5.178,86 m²
- 5.7. Número de blocos: 01
- 5.8. Unidades: 21 residenciais e 02 comerciais
- 5.9. Número de pavimentos: 16
- 5.10. Necessidade de supressão vegetal: Não
- 5.11. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem ambiental
- 5.12. Efluentes Sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto
- 5.13. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do municípios
- 5.14. Abastecimento de água: Atendido pela empresa de saneamento municipal

6. PROGRAMAS E PROJETOS AMBIENTAIS

- 6.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRCC
6.1.1 O Responsável Técnico gerenciará o correto acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos.
- 6.2. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL
6.2.1 Será efetivada a capacitação dos operários que trabalharão na construção, mediante reuniões/palestras e ações participativas. Os tópicos abordados serão: conceitos gerais sobre o meio ambiente. adoção das políticas dos 3 R'S (reduzir, reutilizar e reciclar), classificação dos resíduos da construção civil e triagem de resíduos.



6.2.2 Os relatórios das atividades de capacitação, com registro fotográfico e lista de presença, serão protocolados anualmente no órgão ambiental.

6.3. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO SONORA – PMPS

6.3.1 Deverão ser atendidos os limites de nível de pressão sonora estabelecidos pela NBR nº 10.151/2019. A área do empreendimento foi classificada, no Plano de Gestão Ambiental (PGA), como “Área mista predominantemente residencial”, com limites de níveis de pressão sonora de 55 dB para o período diurno e 50 dB para o noturno.

6.3.2 De acordo com o Programa de Monitoramento de Pressão Sonora, protocolado pelo empreendedor, serão realizadas medições mensais em 02 (dois) pontos, localizados na área habitada no entorno do imóvel.

6.4. PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

4.1 Serão plantadas, defronte ao imóvel, 02 (duas) mudas das espécies Ipê amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*) e Quaresmeira roxa (*Tibouchina granulosa*).

4.2 As mudas terão tronco único, retilíneo, com altura mínima de 2,00 m, altura da primeira bifurcação acima de 1,80 m e diâmetro a altura do peito (DAP) de no mínimo 3,00 cm.

4.3 Devem ser plantadas sob sol pleno ou meia-sombra, em covas amplas, bem preparadas com NPK. Irrigações periódicas durante o primeiro ano de implantação são importantes, bem como podas regulares.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGRCC, PLANO DE CAPACITAÇÃO AMBIENTAL, PLANO DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO SONORA E PROJETO DE ARBORIZAÇÃO:

Eduardo Moraes Sonda, Engenheiro Ambiental, CREA/SC Nº 092656-4-SC, ART N.º 8 8883733-9

7.2 DEMAIS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Responsável técnico pela execução de Andaime suspenso; Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos; Rede de Águas Pluviais; Central de Gás em Edificações; Estrutura de concreto armado; Rede Hidrossanitária; Sistema Preventivo de Incêndio - Rede de Hidrantes; Rede de Gás Canalizado em Edificações; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho – PCMAT; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; Plano de Saneamento: Paulo Roberto Prochnow, Engenheiro Civil, CREA/SC Nº 015930-0-SC, ART Nº 0 8778170-3

8. CONTROLES AMBIENTAIS

8.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil (RCC) e resíduos sólidos urbanos (RSU):

8.1.1. Deverão ser respeitadas as condições específicas para o acondicionamento inicial, transporte interno, acondicionamento final, transporte externo e destinação final dos resíduos apresentados no PGRCC e nas legislações vigentes, devendo, em todos os casos, serem contratadas as empresas licenciadas aprovadas neste processo de licenciamento ambiental.

8.1.2. Resíduos contaminados (Resíduos Classe D), deverão ser armazenados em local com piso impermeabilizado, cobertura e bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.3. Resíduos de GESSO deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, de forma a garantir seu reaproveitamento/reciclagem pela unidade de reciclagem.

8.1.4. Resíduos de madeira deverão ser separados de outros resíduos que possam contaminá-los.

8.1.5. A área destinada ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverá ser impermeabilizada, coberta e devidamente identificada, devendo ainda a área destinada ao armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos.

8.1.6. A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante a operação/habitação do empreendimento deverá ser impermeabilizada e conter divisórias devidamente identificadas para a separação e organização dos materiais recicláveis e não recicláveis.

8.1.7. É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de entulho.

8.1.8. Deverá ser destinada área própria para lavação de betoneiras, cujo piso deverá ser impermeável, devendo as águas provenientes da lavação ser encaminhadas a caixas de decantação ou outro processo, de forma a garantir a retenção das partículas de maior granulometria.

8.1.9. A lavação de materiais contaminados, como pincel e latas de tintas não secas, deverá ser realizada em tanques isolados, devendo seus resíduos (sólidos e líquidos) ser posteriormente destinados a aterros industriais.

8.1.10. Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal N.º 12.305/2010.

8.1.11. Deverá ser realizada capacitação periódica dos funcionários envolvidos no gerenciamento de resíduos.

8.1.12. O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

8.2. Monitoramento de material particulado e de qualidade do ar

8.2.1. O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado diariamente durante toda a fase de implantação da obra.

8.2.2. Telas e lonas de proteção para a contenção de areia e barro e tapumes no entorno de toda a obra deverão ser instalados visando a contenção de material particulado.

8.2.3. Umidificar semanalmente ou sempre que necessário através da aspersão de água, em processos de lixamento de paredes, onde será produzida a maior quantidade de poeira oriunda da obra, ou, movimentação de maquinário e varrição da obra.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 9.2. A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 9.3. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- 9.4. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

10. CONDIÇÕES DE VALIDADE

10.1. Condicionantes específicas

- 10.1.1. Deverá ser realizado, antes do início das obras, laudo de vistoria cautelar de vizinhança nos imóveis lindeiros, abrangendo minimamente:
- 10.1.1.1. Estado construtivo atual das edificações, existência ou não de rachaduras em paredes, em vidraças, árvores inclinadas, jardins, cercas, etc.;
 - 10.1.1.2. Existência de canalizações de água, esgoto, eletricidade ou outro, que por algum motivo ultrapasse as linhas de divisa;
 - 10.1.1.3. Entradas/saídas de garagens ou outras que possam conflitar com o espaço da obra;
 - 10.1.1.4. Ocorrência ou não de escorregamentos em tempos passados e a localização.
- 10.1.2. Deverão ser observados e implementados todos os Controles Ambientais.
- 10.1.3. Deverão ser observados e implementados todos os Planos e Programas Ambientais propostos.
- 10.1.4. Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento placa alusiva à licença ambiental, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.
- 10.1.5. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.
- 10.1.6. Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento ou resíduos sólidos em cursos de água ou solo exposto.

10.2. Relatórios Anuais

- 10.2.1. Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de março do ano seguinte) contendo:
- 10.2.1.1. Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a implantação do empreendimento, acompanhados de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos.
 - 10.2.1.2. Comprovante de implementação das medidas de Controle Ambiental e dos Planos e Programas Ambientais propostos.
 - 10.2.2. Os relatórios deverão ser devidamente formatados, datados e assinados.
- 10.2.3 Os Relatório Anuais, bem como quaisquer documentos referentes a este processo de licenciamento, devem ser encaminhados via Protocolo nº 39.481/2023 do Sistema 1Doc.

11. CONDIÇÕES PARA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO)

- 11.1. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação – LAO conforme Instrução Normativa Nº 06 do IMA, juntamente aos documentos listados abaixo:
- 11.1.1. Relatório técnico de controle, acompanhado de registro fotográfico, apresentando o efetivo cumprimento dos planos e programas propostos no licenciamento ambiental efetivo cumprimento das condições específicas da LAP/LAI.
 - 11.1.2. Relatório contendo resumo da movimentação de resíduos sólidos da construção civil, acompanhado dos MTRs e os CDFs, emitidos pelo Sistema MTR do IMA e de fotocópia das licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta e destinação final dos resíduos. Recibos simples não serão aceitos.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú, 24 Agosto 2023
Local dia Mês Ano



Maria Heloisa Furtado Lenzi
Secretária de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Esta licença não autoriza a operação do empreendimento.
- V. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a SEMAM sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF82-78BB-FF7E-3A1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELOISA BEATRIZ CARDOZO FURTADO LENZI (CPF 939.XXX.XXX-53) em 24/08/2023
15:34:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/DF82-78BB-FF7E-3A1A>